

ACÓRDÃO

TC-005371.989.19-5

Câmara Municipal: Vista Alegre do Alto.

Exercício: 2019.

Presidente: José Ricardo Joanini.

Advogada: Patricia Giglio (OAB/SP nº 172.948).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. IRREGULAR COM RECOMENDAÇÕES. VOTAÇÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-005371.989.19-5.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **29 de outubro de 2024**, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, relativas ao exercício de 2019.

Determinou, outrossim, a devolução do montante de R\$ 37.898,67 aos cofres públicos, atualizado, face aos pagamentos indevidos a título de “décimo terceiro” e “1/3 de férias”.

Acolheu, ainda, as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas, as quais deverão ser endereçadas por ofício.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 30 de outubro de 2024.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente e Relator